

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.074, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito e oferecer garantias, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pelo Governo Federal e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para as respectivas operações.

§ 1º Dos recursos resultantes dos financiamentos autorizados no *caput* deste artigo, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), serão destinados à execução de obras e serviços de Construções e Reformas visando a Melhoria de Infraestrutura de Vias Urbanas e de Fluxo de Transportes – MOBILIDADE URBANA.

§ 2º Serão utilizados até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para Financiamento de Obras, Construções e Reformas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, para democratizar o acesso, permitindo que todas as camadas da população tenham acesso a serviços e espaços públicos de qualidade, independentemente de sua renda ou origem – PROCIDADES.

§ 3º Serão utilizados até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para Construções e Reformas que atendam às necessidades turísticas da cidade – PRODETUR.

§ 4º Serão utilizados até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para obras e serviços que ampliem a Sustentabilidade Ambiental, resiliência energética, educação e conscientização, através de geração de Energia Fotovoltaica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 5º Serão utilizados até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o Aumento da Transparência para garantia de melhoria na saúde financeira do Município – PNAFM.

Art. 2º Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretroatável:

I – como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II – como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O(A) Chefe do Poder Executivo fica autorizado(a) a constituir o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em mandatário do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II, do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID autorizado a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o *caput* do artigo 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o(a) Chefe do Executivo autorizado(a) a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste Exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 28 de dezembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais